

**ATA DA 203ª REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA  
GESTÃO 2018 A 2020.**

1 Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 14:10 horas,  
2 reunidos na Sede do Conselho de Enfermagem de Sergipe, situada a Av. Hermes  
3 Fontes, 931 – Bairro Salgado Filho, reuniram-se os membros do Plenário do Coren-SE  
4 Conselheiros Efetivos: Dr. Diego Rafael da Silva Borges **PRESIDENTE**, Dra. Clarice  
5 Fonseca Mandarino **SECRETÁRIA**, Sra. Tânia Maria dos Santos **TESOUREIRA**, Dr.  
6 José Cícero de Alcântara, Sr. Joselires Carneiro de Oliveira Júnior, Sr. Alailson Santos  
7 Vieira, Sr. Elinaldo Alves dos Santos. Efetivada a conselheira Dra. Camila de Oliveira  
8 Santana em substituição a conselheira Dra. Ana Angélica Ribeiro Costa, ausência não  
9 justificada. Efetivado o conselheiro Sr. Jefferson Rodrigues dos Santos em substituição  
10 a Conselheira Taciane Alves Santos, ausência justificada por motivo de Licença  
11 Maternidade. Presentes os Conselheiros Suplentes Dra. Cláudia Dória Lopes, Dra.  
12 Elline Alves Dantas, Sra. Ana Cláudia de Jesus Santos. Verificado o quórum o  
13 presidente inicia a 203ª Reunião Extraordinária Plenária. **PAUTA: DELIBERAÇÃO**  
14 **SOBRE POSSIBILIDADE DE INTERDIÇÃO DO HOSPITAL**  
15 **DESEMBARGADOR FERNANDO FRANCO CONFORME PARECER DE**  
16 **CONSELHEIRO** - o Presidente solicita ao Conselheiro Dr. José Cícero para  
17 apresentação do Parecer do Conselheiro acerca da possibilidade de interdição ética dos  
18 serviços de enfermagem do Hospital Desembargador Fernando Franco; o Conselheiro  
19 Sr. Joselires Carneiro pede a palavra e diz que o conselheiro do Coren não pode  
20 inspecionar, uma vez que não possui poder de polícia, dada a situação de vinculação  
21 precária com o Conselho. Ademais, esse poder pertence aos fiscais que são capacitados  
22 para tal finalidade e detém o poder que lhe é investido pela natureza de sua função e  
23 pelo seu vínculo efetivo com a instituição; Dr. Diego discorda da manifestação do  
24 conselheiro Sr. Joselires Carneiro, posto que no Manual de Fiscalização do  
25 Cofen/Conselhos Regionais tem artigos que dão prerrogativas dos conselheiros  
26 fiscalizarem; o presidente solicitou que fosse providenciado impressão da Resolução  
27 Cofen nº 374/2011- Manual de Fiscalização do Cofen/Conselhos Regionais; Dr. José  
28 Cícero faz a apresentação do Parecer; após, o presidente abre para discussão e pergunta  
29 se algum conselheiro tem alguma manifestação sobre o referido parecer; o conselheiro  
30 Sr. Joselires Carneiro diz que nas considerações o Conselheiro Relator proclamou seu  
31 voto pela interdição total; o conselheiro José Cícero esclarece que na Resolução Cofen  
32 nº 374/2011 já define o que é interdição total; o Sr. Joselires Carneiro expõe que na

**ATA DA 203ª REUNIÃO PLENÁRIA  
EXTRAORDINÁRIA GESTÃO 2018 A  
2020.**

34 convocação foi posto que a pauta seria de possibilidade de interdição no hospital, e que  
35 no passado se dizia dessa forma; “não temos o poder para interditar hospital, nós  
36 interditamos as atividades dos profissionais de enfermagem”; Dr. Diego Rafael Borges  
37 faz os esclarecimentos que sendo aprovado a interdição dos serviços de enfermagem  
38 será criada comissão para sindicância; Sr. Joselires Carneiro pergunta se a  
39 administração pública foi oficiada para se manifestar após os procedimentos de  
40 fiscalização; diz também que o conselheiro relator não citou que a interdição ética  
41 movida pelo Conselho Regional de Medicina foi suspensa, que o mesmo deverá colocar  
42 no parecer que já foi desinterditado; a conselheira Dra. Clarice Mandarino relata ao  
43 conselheiro Sr. Joselires Carneiro que a interdição ética do Hospital Desembargador  
44 Fernando Franco não foi suspensa; informa ainda que a interdição que foi suspensa  
45 pelo Conselho Regional de Medicina foi no Hospital Dr. Nestor Piva; alega ainda que  
46 na conclusão do parecer o texto deveria ser substituído “recomendamos que os entes  
47 públicos responsáveis pela Vigilância de Saúde do Trabalhador e Vigilância Sanitária”  
48 por recomendamos que entes públicos tais como Vigilância de Saúde do Trabalhador e  
49 Vigilância Sanitária e não da forma como está; o conselheiro Joselires Carneiro diz que  
50 o motivo da Interdição movida pelo Coren é a falta de condição de trabalho da equipe  
51 de enfermagem originada pela reforma. O conselheiro José Cícero diz que será  
52 encaminhado o relatório para o Ministério Público Estadual e Ministério Público  
53 Federal a título de conhecimento; Dr. Diego apresenta a Resolução Cofen nº 374/2011 -  
54 Manual de Fiscalização do Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e faz a leitura  
55 do art. 3º. “são Agentes do Sistema de Fiscalização do Exercício Profissional de  
56 Enfermagem”, I- Conselheiros Federais e Conselheiros Regionais de Enfermagem e  
57 art. 9º. “Durante os procedimentos fiscalizatórios, os agentes do Sistema de  
58 Fiscalização poderão expedir notificações e autos de infração, bem como promover  
59 diligências e sindicâncias”; Dr. Diego Rafael Borges esclarece que antes de efetuar  
60 fiscalização no supra citado hospital fez contato e também esteve pessoalmente com a  
61 gestão. O Sr. Joselires Carneiro relatou ainda que o presidente faz interpretação  
62 equivocada da resolução em razão de desconhecer o conceito de inspeção e de  
63 fiscalização, como já se teve a oportunidade de perceber em outras falas suas. Explica  
64 que fiscalização é um conceito mais amplo e complexo, composto de vários atos, de  
65 modo que o conselheiro só participa em alguns momentos como agente de fiscalização,

**ATA DA 203ª REUNIÃO  
EXTRAORDINÁRIA PLENÁRIA  
GESTÃO 2018 A 2020.**

67 como ocorre quando ele emite parecer sobre algum ato do processo de fiscalização,  
68 mas nunca como agente de inspeção, função exclusiva dos fiscais, que fizeram provas e  
69 receberam treinamento para tal finalidade. Relatou também que ao inspecionar o  
70 conselheiro exorbita de sua competência, vez que estará executando atos fora de suas  
71 atribuições e de sua competência legal, alertando inclusive que isso pode ser  
72 considerado infração ética; após debates colocado em votação; os conselheiros Dr.  
73 Diego Rafael da Silva Borges, Dra. Clarice Fonseca Mandarino, Sr. Elinaldo Alves dos  
74 Santos, Dra. Camila de Oliveira Santana, Sr. Jefferson Rodrigues dos Santos, Sra. Tânia  
75 Maria dos Santos votam com o relator Dr. José Cícero de Alcântara; o conselheiro Sr.  
76 Alailson Vieira vota contra, e o conselheiro Sr. Joselires Carneiro justifica o voto contra  
77 relatando que se deve ter fatos realmente concretos para que se justifique uma  
78 interdição; alega que o parecer do conselheiro não traz fatos contundentes para pedir  
79 interdição; “este fato da obra no referido hospital poderia ser resolvido por exemplo  
80 com tapumes” diz o conselheiro. Por isso da pergunta se a Secretaria Municipal de  
81 Saúde foi consultada. Aprovado o Parecer de Conselheiro nº 01/2019 de Relatoria de  
82 Dr. José Cícero de Alcântara; após, seguir os trâmites legais consoante com a  
83 Resolução Cofen nº 565/2017. E nada mais havendo, foi encerrada a Ata da 203ª  
84 Reunião Extraordinária Plenária, que será após leitura e apreciação assinado por mim  
85 Conselheira Secretária e pelo Presidente.

*Clarice Fonseca Mandarino*

*Dr. J*

*Elaine Lima Lora*

*Camilla Oliveira Santana*

*Tania Maria dos Santos*

*Jefferson Rodrigues dos Santos*

*Camila de Jesus Santos*

*José Cícero de Alcântara*  
*Elaine do Santos*